



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026 PROCESSO Nº E-2026/2431895				Data da abertura: 11/05/2026 às 09h no sítio https://www.gov.br/compras	
Objeto: Contratação de Leiloeiro Público Oficial, Pessoa Jurídica (Empresário Individual) ou Pessoa Física, para a prestação de serviços técnicos de preparação, organização, publicidade e condução de leilões públicos eletrônicos para alienação de imóveis da COSANPA. O serviço inclui a cessão de plataforma tecnológica própria ou operada sob licença, desde que atendidos os requisitos técnicos de segurança, rastreabilidade e disponibilidade e o repasse à COSANPA do percentual de desconto ofertado sobre a comissão do leiloeiro, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos.					
Valor Estimado (R\$): Conforme Item XII do Apêndice I do Termo de Referência. Conforme disposto no Item 3 do Edital e no Apêndice I em anexo.					
Registro de Preço?	Vistoria	Garantia Contratual	Instrumento Contratual	Forma de Julgamento	
Não	Não	Não	Termo de contrato	Maior desconto sobre a comissão (representado pelo menor preço)	
DOCUMENTOS (Habilitação/Regularidade fiscal e Trabalhista/Econômico-financeira e Qualificação Técnica)				DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	
- Habilitação, conforme disposto no Item 12 do Edital; - Habilitação Jurídica, conforme disposto no subitem 12.21; - Qualificação Técnica, conforme disposto no subitem 12.22; - Regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto no subitem 12.23; - Qualificação Econômico-financeira, conforme disposto no subitem 12.24.				- Qualquer outra documentação exigida em diligência para esclarecer dúvidas na proposta e/ou documentos de habilitação. - Qualquer outro documento solicitado no Termo de Referência (anexo I do edital).	
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserva de Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem/Teste		MODO DE DISPUTA	
Não	Não	Não		Aberto	
Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações Até 06/05/2026 , exclusivamente por meio do endereço eletrônico: cpl@cosanpa.pa.gov.br					
Data de disponibilidade do edital			UASG – COSANPA		
23/04/2026			925802		
Observações Gerais 1. Recomenda-se a leitura do item 6.6, alíneas “K” e “L” do edital, referentes ao cumprimento das cotas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e cota de aprendizagem. 2. A declaração da existência de “Programa de Integridade” e “Ações de Equidade” pelo licitante deverá ser obrigatoriamente comprovada em caso de utilização desse critério para fins de desempate entre duas ou mais propostas. 3. Intervalo de diferença de valores entre os lances: R\$ 0,10 (dez centavos). 4. Todas as propostas que constarem cadastradas no sistema, por ocasião da abertura do certame, implicarão anuência tácita a todos os dispositivos do edital, não podendo assim, haver desistência, salvo por motivo superveniente e justificadamente aceito pelo (a) pregoeiro (a), sob pena de sujeição à conduta de “NÃO MANUTENÇÃO DE PROPOSTA” e ensejando a aplicação de sanções pertinentes.					



A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**, torna público, para ciência dos interessados, realizará o certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **Maior Desconto sobre a taxa de 5% da comissão (representado pelo menor preço)**; que será regida pelos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, nos termos da **Lei nº 13.303/2016**, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC**; da **Lei Complementar nº 123/2006**, da **Lei Estadual nº 8.417/2016**, **Decreto Estadual nº 2.121/2018**, **Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção) e da **Lei nº 10.406/2002** (Código Civil Brasileiro) e demais legislações aplicáveis à matéria e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, plataforma **Compras Governamentais**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, credenciado na função de Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizadas pela Administração Direta e Indireta, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço www.gov.br/compras.
- 1.3. A sessão de abertura será a partir das **9h00min do dia 11/05/2026 (horário oficial de Brasília/DF)**
- 1.4. Edital disponível nos sites <https://www.cosanpa.pa.gov.br>, www.gov.br/compras e <https://www.compraspara.pa.gov.br/>
- 1.5. Critério de Julgamento: Maior Desconto sobre a comissão (representado pelo menor preço).
- 1.6. Modo de Disputa: **ABERTO**.
- 1.7. Intervalo de diferença de valores entre os lances: **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

2. DO OBJETO

- 2.1. Esta licitação tem como objeto a Contratação de Leiloeiro Público Oficial, Pessoa Jurídica (Empresário Individual) ou Pessoa Física, para a prestação de serviços técnicos de preparação, organização, publicidade e condução de leilões públicos eletrônicos para alienação de imóveis da COSANPA.
- 2.2. O serviço inclui a cessão de plataforma tecnológica própria ou operada sob licença, desde que atendidos os requisitos técnicos de segurança, rastreabilidade e disponibilidade previstos, o repasse à COSANPA do percentual de desconto ofertado sobre a comissão do leiloeiro, e a elaboração de edital oficial do leilão, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completados bens, para distribuição gratuita aos interessados, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

3. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 0,00 (zero reais e zero centavos), pois a contratação não implicará a realização de despesa pública por parte da COSANPA;
- 3.2. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus para a COSANPA, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.
- 4.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser endereçados ao (a) Pregoeiro (a), exclusivamente por meio do endereço eletrônico cpl@cosanpa.pa.gov.br.
- 4.3. Caberá ao (a) Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, responder a impugnação ou ao pedido de esclarecimento.
- 4.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.5. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 4.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.
- 4.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no Sistema e vincularam os participantes e a administração.
- 4.9. Qualquer impugnação ou pedido de esclarecimento, encaminhados fora dos prazos e horários estabelecidos neste edital serão considerados intempestivos, não tendo a Administração obrigação de respondê-los.



5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Estadual, no sítio <https://www.gov.br/compras>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.5. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
- 5.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 6.1. Poderão participar da presente licitação qualquer Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Empresário Individual) legalmente estabelecida devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado onde exerce a sua profissão, de acordo com a IN DREI Nº 52, de 2022, que utilizem plataforma eletrônica para a realização de leilão de bens móveis e imóveis adaptada à legislação estadual e que atendam a todas as exigências legais e editalícias.
- 6.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015, desde que sejam EI – Empresário Individual.
- 6.1.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, desde que sejam EI – Empresário Individual, que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico tal condição, ostentando os requisitos previstos no referido dispositivo legal, em especial quanto ao seu artigo 3º.
- a) Para comprovação da condição disposta no item anterior, a empresa licitante deverá apresentar ainda a Declaração atualizada devidamente assinada pelo representante legal e pelo contador **(Modelo próprio)**.
- b) A Declaração acima deverá ser acompanhada de certidão expedida pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da microempresa ou empresa de pequeno porte licitante para comprovação do respectivo enquadramento como tal, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 do DNRC, publicada no DOU de 22/05/2007.
- 6.2. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema de Compras do Governo Federal, por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras>.
- 6.3. Atendam às exigências constantes neste Edital e seus Anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação.
- 6.4. **Não será admitida a participação de licitantes que:**
- a) Não atendam às condições deste Edital e de seus anexos;
 - b) Se enquadrem em um ou mais impedimentos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;
 - c) Com registro de inidoneidade no SICAF;
 - d) Estrangeiros, conforme dispõe o inciso I do art. 47 da IN DREI nº 52, de 2022;
 - e) Destituídos ou suspensos do exercício da função, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto federal nº 21.981, de 1932, e do art. 76 da IN DREI nº 52, de 2022;
 - f) Sociedades cooperativas e reunidas em consórcio.
 - g) Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 6.5. **Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados mediante consulta em nome da licitante (matriz ou filial) e de seus sócios majoritários nos Portais Eletrônicos:**



- a) Tribunal de Contas da União - TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>),
- b) Secretaria de Estado da Fazenda do Pará – SEFA/PA (<https://app.sefa.pa.gov.br/cadin/publico>);

6.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará em campo próprio do **Sistema Eletrônico Compras Governamentais** as seguintes declarações:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49;
- b) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, quando for o caso;
- c) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso.
- d) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- e) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- g) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- h) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i) Se desenvolve ou não programa de integridade;
- j) Se desenvolve ou não as ações de equidade;
- k) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas., conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, quando for o caso.
- l) Que cumpre, sob as penas da Lei a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 429 da CLT, quando for o caso.

6.7. A veracidade das declarações de que tratam alíneas “ k ” e “ l ” do item anterior será aferida na fase de habilitação, por meio de consulta ao portal do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE / Secretaria de Inspeção do Trabalho (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br>), devendo a situação licitante constar nas certidões correspondentes como **DESOBRIGADO, IGUAL ou SUPERIOR** ao estabelecido na legislação.

6.8. Ante à constatação do não cumprimento das obrigações de que tratam os subitens acima com base nas certidões obtidas junto ao portal do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, será oportunizado à licitante, no prazo de **02 (duas) horas**, a apresentação de documentos oficiais detentores de fé pública (Decisão Judicial, documento emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE etc.) ou apresentar contrato de trabalho, seguindo as Normas legais aplicáveis, que garantam o devido cumprimento às cotas de PCD e Aprendiz.

6.9. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da licitante via chat, formulada antes de findo o prazo inicialmente concedido e formalmente aceita pelo (a) Pregoeiro (a).

6.10. A não comprovação no prazo estabelecido no **subitem 6.9** ou a apresentação de documentos não oficiais que detenham fé pública, ensejará a inabilitação da licitante.

6.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no portal <https://www.gov.br/compras>, sua proposta com o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, mediante o preenchimento dos seguintes campos:

7.1.1. A inclusão no Sistema Compras.gov deverá ser em reais, com até duas casas decimais;

- a) A proposta em reais corresponderá ao percentual da taxa de comissão, a ser paga pelo arrematante-comprador
- b) o valor em reais da taxa de comissão será de R\$ 5,00 (cinco reais), que corresponde a 5% (cinco por cento) de taxa de comissão a ser paga diretamente pelo Arrematante-Comprador, conforme previsto no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, sob pena de desclassificação;
- c) após encerrada a fase de lances e havendo propostas de mesmo valor, o Sistema realizará sorteio para seleção do vencedor da licitação.



d) Caberá aos Arrematantes-Compradores, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, o pagamento de 5% de comissão ao Leiloeiro, calculado sobre o valor de cada um dos lotes/itens arrematados, a ser pago integralmente junto com o valor dos bens vendidos.

7.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8. DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) pregoeiro (a) e os licitantes.

8.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

8.4. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desse Edital, ficando o (a) pregoeiro (a) pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. As propostas apresentadas poderão ser desclassificadas, motivadamente, caso não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e anexos.

8.6. Quaisquer elementos que possam identificar o Licitante importarão na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9. FASE DE LANCES

9.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances

9.2. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento do seu **lance** ofertado consignado no registro de cada lance.

9.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão, as regras estabelecidas no Edital e o intervalo mínimo entre lances estabelecido no **Edital**.

9.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.5. O sistema informará o valor em real correspondente a cada lance ofertado.

9.6. A eventual desclassificação de lances, será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.7. Modo de disputa adotado nesta licitação:

9.7.1. **Aberto**: Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. (Tempo fixo: 10 minutos / Prorrogações automáticas: 2 minutos).

9.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.11. Quando houver desconexão do sistema eletrônico e caso persista por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa automaticamente e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá, justificadamente, admitir-se o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados, devendo a ocorrência ser registrada em campo próprio do sistema.

9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



9.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, e no art. 8º da Lei Estadual nº 8.417, de 2016.

9.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de **MAIOR DESCONTO, conforme critério de julgamento adotado neste edital**, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.20. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **art. 55, incisos de I a IV, da Lei nº 13.303/16**, assegurando-se a preferência, sucessivamente:

Art. 55. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

- I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;
- IV - sorteio.

9.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a fase de lances o sistema informará a ordem de classificação das empresas licitantes, sendo convocada a 1ª classificada a apresentar, inicialmente nos termos determinados por este Edital, a proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e termo de referência e anexo, no prazo de **02 (duas) horas, conforme a solicitação via chat no ato da sessão pública**.

10.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

10.3. O (A) Pregoeiro (a) poderá solicitar diligências para esclarecimento de dúvidas, vedada a alteração do conteúdo econômico da proposta.

10.4. Erros aritméticos poderão ser corrigidos, desde que não alterem o valor global ofertado, prevalecendo o valor por extenso sobre o valor numérico.

10.5. A proposta poderá ser desclassificada quando as inconsistências identificadas comprometerem sua validade ou demonstrarem falta de aderência ao edital.

10.6. A COSANPA não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação, desde que observem os requisitos e critérios relativos aos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme definido neste Edital, seus anexos e no RILC da COSANPA.

10.7. Após a negociação do preço, iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. O (A) Pregoeiro (a) decidirá sobre a aceitação dos preços obtidos, e divulgará o resultado do julgamento das propostas.

11.2. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de **maior desconto, conforme Item XII do Apêndice I do Termo de Referência**, o (a) mesmo (a) anunciará o licitante vencedor.



- 11.3.** Será desclassificada a proposta que apresentar preço final manifestamente inexecutável.
- 11.4.** Será desclassificada a proposta vencedora que apresentar proposta ou lance com valor inferior a R\$ 5,00 (cinco reais) correspondente a 5%, o que representa uma comissão menor do que a prevista parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/32.
- 11.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 11.6.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 11.7.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 11.8.** O (A) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.9.** O prazo estabelecido **poderá** ser prorrogado pelo (a) Pregoeiro (a) **por solicitação via chat**, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.
- 11.10.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Pregoeiro (a), destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo (a) Pregoeiro (a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.11.** Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 11.12.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.13.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de passar para a proposta à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 11.14.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma dos **artigos 56 e 57 da Lei nº 13.303/2016**.
- 11.15.** Conforme o art. 11, § 2º da Lei Estadual 8.417/2016, na hipótese de uma mesma licitante vencer tanto a Cota Reservada (quando houver) quanto a Cota Principal relativa ao mesmo objeto, a contratação deverá ocorrer pela menor proposta válida.
- 11.16.** Conforme o art. 11, § 5º da Lei Estadual 8.417/2016, nos casos de Cota Reservada (quando houver), e não tendo vencedor para ela, este deve ser adjudicado ao vencedor da Cota Principal ou, em caso de recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço oferecido pelo primeiro colocado da Cota Principal.
- 11.17.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será verificada a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1.** Na fase da habilitação, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 12.2.** SICAF;
- 12.3.** Portal Eletrônico do TCU;
- 12.4.** Portal Eletrônico do CNJ;
- 12.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.6.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será feita diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 12.7.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 12.8.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 12.9.** Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.10.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.11.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos



documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

12.12. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

12.13. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

12.14. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

12.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.17. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.18. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.19. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.20. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.21. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.21.1. O leiloeiro poderá atuar como Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Empresário Individual).

12.21.2. Pessoa Física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente com validade nacional e Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

12.21.3. Empresário Individual / MEI: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) e Inscrição no CNPJ, conforme o caso.

12.21.4. Matrícula Profissional: Certidão emitida pela Junta Comercial do domicílio ou sede, atestando a matrícula ativa do licitante como Leiloeiro Oficial e sua regularidade para o exercício da serventia, nos termos do Decreto nº 21.981/1932 e da IN DREI nº 52/2022.

12.22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.22.1. Capacidade Técnico-Operacional: Apresentação de, no mínimo, 01 (m) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de leilões de bens imóveis.

12.22.2. Inexistência de Sanções: Certidão da Junta Comercial comprovando que o leiloeiro não se encontra suspenso ou impedido de exercer a profissão por decisão administrativa do órgão de classe.

12.23. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.23.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (tributos federais e dívida ativa da União).

12.23.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede, relativa à atividade exercida.

12.23.3. Na hipótese de isenção tributária, o licitante deverá apresentar declaração oficial do órgão fazendário competente ou prova legal equivalente.

12.23.4. Prova de regularidade perante o FGTS (apenas para Empresário Individual, se aplicável).

12.23.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

12.24. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.24.1. No caso de empresário individual, Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.25. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

12.25.1. Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual (Modelo Anexo II).

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



- 13.1.** Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo de **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer.
- 13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de interpor recurso.
- 13.3.** A recorrente deverá apresentar as razões do recurso por meio do sistema eletrônico no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas, para querendo, apresentar contrarrazões, também por meio do sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis** que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.5.** Decididos os recursos, caso existam, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 13.6.** O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este certame poderão ser consultados no endereço <https://www.gov.br/compras>, que será atualizado a cada nova etapa constante no Edital.
- 13.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 13.8.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- 14.2.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 14.3.** Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 14.4.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 14.5.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail ou qualquer outra forma de comunicação profissional, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 14.6.** A convocação feita por e-mail ou qualquer outra forma de comunicação profissional dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1.** O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato do da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados (em caso da existência dele).

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

- 16.1.** Conforme Minuta do Contrato no **Anexo IV** deste Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 17.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).
- 17.3.** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 17.4.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 17.5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 17.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 17.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



17.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.11. Os usuários têm à disposição canais de comunicação específicos para denunciar irregularidades na prestação dos serviços. Para tanto, poderão utilizar:

- E-mail: denuncias@cosanpa.pa.gov.br.

- Formulário de denúncia disponível no site da COSANPA.

17.11.1. As denúncias serão analisadas e respondidas em um prazo máximo de 48 horas, assegurando que os denunciante sejam informados sobre as ações tomadas em resposta às suas reclamações.

17.12. O licitante deverá observar a política de integridade disponível no Site da COSANPA, no item INSTITUCIONAL (Código de Conduta de Integridade), conforme recomendação constante no art. 32, inciso V, combinado com art. 9º, todos da Lei nº 13.303/2016.

17.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.15. Os litígios decorrentes deste procedimento licitatório serão dirimidos no foro da cidade de Belém/PA, pela Justiça Estadual.

18. FAZEM PARTES INTEGRANTES E INDIVISÍVEIS DO PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

18.1. Anexo I – Termo de Referência (Apêndice I);

18.2. Anexo II – Declaração de Pleno Conhecimento;

18.3. Anexo III – Modelo de Proposta;

18.4. Anexo IV - Minuta do contrato.

Belém/PA, 22 de abril de 2026.



Documento assinado digitalmente

NELSON ALVES DE SENA

Data: 22/04/2026 16:18:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NELSON ALVES DE SENA

GESTOR DA UNIDADE DE SERVIÇOS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS/USLP

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS Nº 0001/2026-UESP

PAE nº E-2026/2431895

OBJETO DE CONTRATAÇÃO

Contratação de Leiloeiro Público Oficial, Pessoa Jurídica (Empresário Individual) ou Pessoa Física, para a prestação de serviços técnicos de preparação, organização, publicidade e condução de leilões públicos eletrônicos para alienação de imóveis da COSANPA. O serviço inclui a cessão de plataforma tecnológica própria ou operada sob licença, desde que atendidos os requisitos técnicos de segurança, rastreabilidade e disponibilidade previstos neste Termo de Referência e o repasse à COSANPA do percentual de desconto ofertado sobre a comissão do leiloeiro

O QUE SERÁ CONTRATADO?

Item	Descrição	Und	Qtd	Total**
1	1.1. Contratação de Leiloeiro Público Oficial, Pessoa Jurídica (Empresário Individual) ou Pessoa Física, para a prestação de serviços técnicos de preparação, organização, publicidade e condução de leilões públicos eletrônicos para alienação de imóveis da COSANPA. 1.2. O serviço inclui a cessão de plataforma tecnológica própria ou operada sob licença, desde que atendidos os requisitos técnicos de segurança, rastreabilidade e disponibilidade previstos neste Termo de Referência e o repasse à COSANPA do percentual de desconto ofertado sobre a comissão do leiloeiro.	1	1	1

☒ Detalhamento da contratação em Apêndice anexo.

JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO EM LOTES*

Não se aplica

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	A presente contratação fundamenta-se na necessidade da COSANPA alienar imóveis ociosos e anti-econômicos, visando a redução de custos de manutenção e a otimização da gestão patrimonial, conforme art. 28 da Lei nº 13.303/2016 e o RILC. Além disso, a contratação ainda irá gerar uma receita adicional, visto que o contratado deverá repassar à COSANPA o percentual de desconto da taxa de comissão para pelo arrematante. O leilão oficial é a modalidade que melhor garante a transparência, isonomia e a maximização do valor de venda.
--------------------------------------	---

JUSTIFICATIVA DA MARCA

QUAL O MOTIVO DA ESCOLHA DA MARCA?	☒ Inaplicável	
	☐ Aplicável	Justificativa: (Justificar a contratação de uma marca decorrente da necessidade de padronização, dependência de outro contrato, segurança institucional ou qualidade).

NATUREZA DO SERVIÇO

CARACTERÍSTICA	☒ Comum ☐ Técnico profissional especializado
MÃO DE OBRA	☐ Com dedicação exclusiva ☒ Sem dedicação exclusiva
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	☐ Sim. O contratado deverá prestar garantia pelos serviços prestados de, no mínimo, N meses, após a sua conclusão. ☒ Não.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

FORMA DE CONTRATAÇÃO	☒ Pregão eletrônico ☐ Pregão presencial ☐ Concorrência. Justificativa: (Indicar o motivo da realização presencial)
MODO DE DISPUTA	☒ Aberto ☐ Fechado ☐ Fechado/Aberto Justificativa: (Indicar o motivo da escolha do modo combinado)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☐ Menor preço. ☐ Melhor técnica ☒ Maior desconto sobre a comissão (representado pelo menor preço) ☐ Melhor técnica e preço
	☐ Sim.

O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☒ Não.	Justificativa: De acordo com o art. 15, § 2º do RILC o orçamento estimado não será sigiloso quando for adotado o critério de julgamento por maior desconto.
GARANTIA DA PROPOSTA	☒ Inexistente ☐ De 1% do valor estimado	Justificativa: (Indicar o motivo da exigência de garantia).
REQUISITOS DA CONTRATADA		
SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	☒ Sim. ☐ Não.	Qual? Comprovação de matrícula perante a Junta Comercial competente Por quê? Por força da exigência contida no art. 1º do Decreto nº 21.981/1932 e art. 46 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022.
QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	☒ Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual (Modelo Anexo II) ☒ Registro na entidade profissional competente. ☐ Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação contratual com a comprovação de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos. ☐ Atestado de responsabilidade técnica relativos à qualificação técnico-profissional com comprovação de registro em conselho profissional competente, quando for o caso. ☒ Atestado de capacidade, relativo à qualificação técnico operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando de forma satisfatória o serviço de leiloeiro oficial em leilão. ☒ Declaração de que dispõe de plataforma eletrônica própria ou operada sob licença. ☐ Não será exigida prova de qualificação técnica em razão da baixa complexidade da contratação.	
	Justificativa: Esta é uma exigência regular nas contratações públicas como forma de garantir que o contratado está ciente de todas as especificidades que envolvem a execução dos serviços. Justificativa: Comprovação de matrícula perante a Junta Comercial competente, por força da exigência contida no art. 1º do Decreto nº 21.981/1932 e art. 46 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022. Justificativa: (Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso). Justificativa: (Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso, e indicar o que o atestado deve conter ou comprovar). Justificativa: Aferir se o profissional possui experiência com relação ao objeto da contratação.	
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☐ Sim. ☒ Não.	Especificar: (Indicar o critério).
HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	☐ Sim. ☒ Não.	
FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO		
COMO O SERVIÇO SERÁ PRESTADO?	☐ O serviço será prestado conforme emissão de ordem de serviço. ☒ O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.	
LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	O serviço deve ser prestado nas dependências da COSANPA, na Avenida José Bonifácio nº 404, Bairro São Brás, em horário a ser definido posteriormente com o profissional contratado.	
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO		
PRAZO DO CONTRATO	☒ 12 meses. ☐ Outro (especificar)	
	☒ Sim, nas hipóteses do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16.	

HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☐ Não.	
FORMA DE PAGAMENTO	Não se aplica, tendo em vista que o leiloeiro será remunerado por intermédio da comissão decorrente da arrematação dos imóveis.	
	Prova da regularidade fiscal	A regularidade fiscal pode ser provada: 1. por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante; ou 2. pela apresentação dos documentos constantes no 9º do Decreto Estadual nº 2.121/2018 e Item XV do Apêndice - Detalhamento da Contratação.
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☐ X% do valor inicial do contrato. ☒ Não há.	Justificativa: <i>(O percentual somente pode ser superior a 5% mediante justificativa em caso de grande vulto ou envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, não podendo ser superior a 10%).</i> Justificativa: Em razão da baixa complexidade dos serviços a serem contratados, bem como que a atividade de leiloeiro pressupõe risco do negócio.
ANEXO RELEVANTE	Apêndice I - Detalhamento dos Serviços	

Belém (PA), xxx de xxx de 2026.

(Assinatura)

NOME DO EMPREGADO

Cargo e DRT



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA Nº XXX/2026 - UESP

APÊNDICE I DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I. DO OBJETO

1.1. Contratação de Leiloeiro Público Oficial, Pessoa Jurídica (Empresário Individual) ou Pessoa Física, para a prestação de serviços técnicos de preparação, organização, publicidade e condução de leilões públicos eletrônicos para alienação de imóveis da COSANPA.

1.2. O serviço inclui a cessão de plataforma tecnológica própria ou operada sob licença, desde que atendidos os requisitos técnicos de segurança, rastreabilidade e disponibilidade e o repasse à COSANPA do percentual de desconto ofertado sobre a comissão do leiloeiro.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade da COSANPA alienar imóveis ociosos e antieconômicos, visando a redução de custos de manutenção e a otimização da gestão patrimonial, conforme art. 28 da Lei nº 13.303/2016 e o RILC.

2.2. Além disso, a contratação ainda irá gerar uma receita adicional, visto que o contratado deverá repassar à COSANPA o percentual de desconto da taxa de comissão para pelo arrematante.

2.3. O leilão oficial é a modalidade que melhor garante a transparência, isonomia e a maximização do valor de venda.

III. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços são classificados como serviços comuns por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, não se caracterizando como serviços de natureza intelectual singular ou bem de luxo.

IV. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. DO PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1.1. Avaliação e Valores: Avaliação oficial compete à Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP, devendo o Leiloeiro fornecer suporte técnico mediante pesquisa de mercado e laudo fundamentado para subsidiar a fixação do preço mínimo, mediante aprovação do Conselho de Administração antes da publicação do certame.

4.1.1.1. Cada sessão de leilão de alienação de bens imóveis se constitui em procedimento autônomo de alienação com edital específico e aprovação prévia pela PJU, fixação de preço mínimo pelo Conselho de Administração e avaliação pelos órgãos competentes.

4.1.2. Fluxo de Demanda: Os bens imóveis destinados a leilão serão indicados pela COSANPA conforme a necessidade e conveniência da Administração.

4.1.3. Apoio Técnico: O Leiloeiro prestará apoio técnico à avaliação e aos atos preparatórios, auxiliando na organização e estratégia de venda em todas as fases do processo.

4.2. DA DIVULGAÇÃO E EDITAIS

a) Elaboração de Documentos: Compete ao Leiloeiro elaborar as minutas do Edital e dos Avisos de Leilão, contendo a descrição completa dos bens e as condições de venda, submetendo-as à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica (PJU) da COSANPA.

b) Publicidade Legal: Após aprovação, o Leiloeiro providenciará a publicação dos avisos no Diário Oficial do Estado (DOE), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da COSANPA.

c) Marketing e Promoção: O leilão deverá ser amplamente divulgado no endereço eletrônico do leiloeiro, podendo este utilizar materiais complementares (catálogos, folhetos e e-mails informativos) contendo fotos, descrição dos bens e canais de contato para esclarecimentos.

4.3. DA PLATAFORMA E REALIZAÇÃO DO LEILÃO

4.3.1. Solução Tecnológica: O Leiloeiro deverá disponibilizar plataforma eletrônica própria ou operada sob licença, desde que atendidos os requisitos técnicos de segurança, rastreabilidade e disponibilidade, gratuita para os licitantes, que garanta acesso seguro (criptografia), credenciamento via senha e realização de lances em tempo real.

4.3.2. Requisitos do Sistema: O sistema deve impedir lances de mesmo valor, aceitar apenas ofertas superiores ao último lance (respeitando o incremento mínimo) e atualizar os registros instantaneamente para todos os usuários.



4.3.4. Conformidade Legal: A sessão pública deverá observar a Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), o RILC da COSANPA, o Decreto nº 21.981/1932 e a IN DREI nº 52/2022.

4.4. DO ENCERRAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.4.1. Ata e Relatório Final: Em até 05 (cinco) dias úteis após o leilão, o Leiloeiro entregará à fiscalização da COSANPA relatório circunstanciado e ata da sessão, contendo:

- a) Listagem de todos os lances ou os três maiores por lote;
- b) Dados completos dos arrematantes (Nome/Razão Social, CPF/CNPJ, endereço e contato);
- c) Descrição dos lotes arrematados, valores de venda e identificação dos lotes desertos ou fracassados;
- d) Relato de fatos relevantes e intercorrências durante a sessão.

4.5. DAS RESPONSABILIDADES E CUSTOS

4.5.1. Inexistência de Ônus para a Contratante: Todas as despesas operacionais (impostos, taxas, encargos trabalhistas, plataforma, publicidade e logística) correm por conta exclusiva do Leiloeiro, mediante sua comissão, sem direito a reembolsos pela COSANPA.

4.5.2. Plena Execução: O Leiloeiro declara conhecer as condições dos serviços, não podendo alegar dificuldades técnicas ou desconhecimento para justificar descumprimentos ou pleitear aumento de remuneração.

4.5.3. Fiscalização: A COSANPA reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços a qualquer tempo, orientando o Leiloeiro para garantir o cumprimento do contrato.

V. DA QUANTIDADE DE IMÓVEIS E DAS DATAS DOS LEILÕES

5.1. A COSANPA dispõe de **26 (vinte e seis) imóveis** devidamente regularizados e aptos para alienação imediata no decorrer da vigência contratual.

5.2. O rol de ativos passíveis de alienação poderá ser ampliado sucessivamente, mediante a conclusão da regularização documental dos demais imóveis.

5.3. A disponibilização dos bens para leilão ocorrerá conforme a conveniência da Administração, à medida que os itens do patrimônio público forem classificados como ociosos ou antieconômicos, dentro do prazo de vigência contratual que poderá ser prorrogado, à critério da COSANPA até o limite previsto em lei.

5.4. As datas dos leilões serão definidas pela COSANPA em comum acordo com o Leiloeiro.

VI. DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário, uma vez que a possível comissão será devida após a realização de cada leilão, não sendo possível mensurar o resultado para a execução do contrato.

6.2. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 81 da Lei 13.303/2016 e art. 141 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.

6.3. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotada mediante apostila.

6.4. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações - RILC, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

VII. DA COMISSÃO DO LEILOEIRO E DA RENÚNCIA E REPASSE À CONTRATANTE

7.1. A comissão de 5% será paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro. No percentual estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, materiais, equipamentos, transporte, alimentação, hospedagem, lucro e quaisquer outros ônus incidentes sobre a execução do objeto.

7.2. A contratante não arcará com qualquer ônus financeiro, taxas administrativas ou reembolsos.

7.3. A atividade de leiloeiro pressupõe risco do negócio, sendo a comissão devida exclusivamente quando houver arrematante e paga integralmente por este. Caso o leilão seja deserto ou fracassado, não caberá nenhuma remuneração ao leiloeiro.

7.4. O Leiloeiro deverá repassar à COSANPA o valor correspondente ao desconto ofertado na licitação em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da comissão.

7.5. A falta de pagamento ou o atraso no repasse devido à COSANPA pelo Leiloeiro relativo ao valor da renúncia da taxa de comissão sujeitará o Leiloeiro às penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações - RILC.

VIII. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

8.1. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO (CONTRATADO)



8.1.1. São de exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, sem qualquer ônus à Contratante:

- a) Disponibilizar equipe técnica qualificada e registrada, materiais, ferramentas, equipamentos, hardware e software necessários à perfeita execução dos leilões;
- b) Elaborar e distribuir Avisos de Leilão e Catálogos Oficiais;
- c) Realizar ampla divulgação do leilão, às suas expensas, de forma proporcional e compatível com a natureza, volume e valor estimado dos bens, utilizando-se de meios idôneos e eficazes, tais como:
 - I. publicação em jornal de grande circulação, quando tecnicamente justificado;
 - II. divulgação em sites especializados em leilões;
 - III. divulgação em meio eletrônico, com descrição detalhada e registro audiovisual dos bens;
 - IV. outros meios que assegurem ampla publicidade e competitividade ao certame.
- d) Disponibilizar infraestrutura tecnológica própria ou operada sob licença, desde que atendidos os requisitos técnicos de segurança, rastreabilidade e disponibilidade, para lances online e plataforma virtual segura e gratuita sendo obrigatório:
 - I. Garantir a rastreabilidade e a integridade de todos os lances por meio de logs de sistema inalteráveis;
 - II. Possuir criptografia de dados e certificado de segurança SSL/TLS válido;
 - III. Apresentar tempo de disponibilidade (uptime) mínimo de 99,5% durante o período do leilão;
 - IV. Permitir o acompanhamento em tempo real pela CONTRATANTE;
- e) Dar igual tratamento a todos os bens (independentemente de valor ou liquidez) tanto na divulgação quanto na captação de interessados;
- f) Fazer, com auxílio do fiscal, a avaliação, organização, composição de lotes/itens, elaboração de especificações técnicas e sugestão de preços mínimos. Caberá à CONTRATADA apresentar, para cada lote/item, um laudo de avaliação fundamentado, contendo pesquisa de mercado com, no mínimo, 3 (três) cotações, anúncios de venda ou outras referências de valores para bens de características similares. A fixação do preço mínimo para o leilão é ato de competência exclusiva da CONTRATANTE, que aprovará ou solicitará ajustes no laudo apresentado;
- g) Conduzir integralmente o leilão eletrônico, responsabilizando-se por todos os atos administrativos até o encerramento;
- h) Orientar os arrematantes quanto a prazos, formas de pagamento, caução e demais procedimentos;
- i) Atender interessados pessoalmente, por telefone ou e-mail;
- j) Pagar todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de qualquer natureza decorrentes do contrato;
- k) **Apresentar à Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis após o leilão:**
 - I. Ata circunstanciada contendo todos os lances (ou ao menos os três maiores), identificação completa dos ofertantes e do arrematante vencedor, valor do lance vencedor e fatos relevantes;
 - II. Cópias dos Autos de Arrematação e recibos de comissão pagos pelos arrematantes em meio físico e digital;
 - III. Demais documentos necessários à regular conclusão do procedimento;
- l) Submeter eventuais recursos à apreciação da Contratante;
- m) Devolver a comissão aos arrematantes, em até 02 (dois) dias úteis, nas hipóteses de anulação/revogação do leilão;
- n) Informar imediatamente qualquer anormalidade verificada;
- o) Responder por perda ou extravio de valores em seu poder, ainda que por caso fortuito ou força maior;
- p) Manter sigilo sobre todas as informações recebidas, respondendo por danos decorrentes de sua quebra;
- q) Não utilizar o nome ou qualidade de contratado da COSANPA em divulgações profissionais, exceto na propaganda do próprio evento;
- r) Acompanhar interessados em visitas técnicas aos bens, quando solicitado.
- s) A CONTRATADA deverá comprovar, ao fiscal do contrato, a ampla divulgação de cada leilão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do certame, devendo a publicidade ocorrer, cumulativamente:
 - I. No Diário Oficial do Estado;
 - II. Em jornal de grande circulação regional ou nacional;
 - III. Em seu próprio sítio eletrônico e em portais especializados em leilões.
- t) A CONTRATADA obriga-se a incluir, no edital de cada leilão, cláusula de sanção para o arrematante inadimplente, prevendo, no mínimo, a perda do valor da caução (sinal) e da comissão do leiloeiro, sem prejuízo da possibilidade de a Administração promover a execução judicial do valor do lance.

IX. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Formalizar a venda dos bens arrematados com os respectivos compradores;
- 9.2. Realizar a cobrança dos valores arrematados (depósito bancário em conta da COSANPA);
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar a realização dos leilões;
- 9.4. Fornecer meios para vistoria prévia dos bens pelos interessados;
- 9.5. Propor a aplicação de penalidades por descumprimento contratual, quando cabível.
- 9.6. Todos os atos praticados pelo Leiloeiro Oficial estarão sujeitos à fiscalização permanente da COSANPA, podendo ser revistos, anulados ou ajustados sempre que identificada desconformidade com o interesse público, a legislação vigente ou as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



X. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A COSANPA designará empregado como fiscal do contrato, em cumprimento ao disposto no art. 154 e parágrafos 1º e 2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.

10.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados. Em caso de impedimento ou afastamento, será indicado um substituto pela autoridade competente;

10.3. O gestor de contratos da COSANPA coordenará as atividades de fiscalização técnica e administrativa, atualizará o processo de acompanhamento com todos os registros formais da execução (incluindo ocorrências, alterações e prorrogações), e elaborará relatório para verificação da necessidade de adequações do contrato. Caso ocorram descumprimentos, atuará tempestivamente na solução, informando à autoridade superior situações que ultrapassem sua competência. Ao final, elaborará relatório sobre a consecução dos objetivos da contratação e condutas para aprimoramento das atividades da Administração;

10.4. O fiscal poderá elaborar listas de verificação (checklists) para subsidiar as ações de fiscalização, tornando o trabalho previsível, transferível em casos de substituição e mais seguro, evitando repetição de erros;

10.5. A fiscalização abrangerá, entre outros:

- a) verificação da manutenção, pela contratada, das condições de habilitação;
- b) análise periódica da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- c) controle de prazos, vigência e revisões;
- d) acompanhamento da execução contratual e dos recebimentos;

10.6. O fiscal adotará medidas legais para sanear problemas, informando à autoridade superior se necessário;

10.7. As comunicações entre a COSANPA e o leiloeiro oficial serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Toda interação será documentada nos autos do processo de fiscalização, garantindo rastreabilidade dos fatos ocorridos durante a vigência do contrato, tanto pela Administração quanto pelas instâncias de controle. Tratativas verbais não terão valor em caso de problemas que exijam aplicação de sanções, sendo essencial o registro de eventos que caracterizem irregularidades ao longo do tempo.

XI. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 0,00 (zero reais e zero centavos), pois a contratação não implicará a realização de despesa pública por parte da COSANPA;

11.2. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus para a COSANPA, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

XII. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

12.1. Forma de Contratação: **Pregão Eletrônico**,

12.2. Modo de disputa: **Aberto**

12.3. Critério de Julgamento: **Maior Desconto (incidente sobre a taxa de comissão de 5%)**.

12.3.1. A Plataforma COMPRAS.GOV apresentará como valor estimado R\$ 5,00 (cinco reais). Trata-se de valor fictício representando o valor da comissão de 5% (Cinco por cento);

12.3.2. O intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 0,10 (dez centavos);

12.3.3. O percentual referente à **Comissão** do Leiloeiro e à **Renúncia** será obtido conforme exemplo abaixo:

- **Comissão Máxima do Leiloeiro = R\$ 5,00 (Equivalente à 5%)**
- **Lance vencedor: R\$ 4,80**
- **Percentual de Renúncia: R\$ 0,20 (Equivalente à 0,20%)**
- **Comissão Líquida do Leiloeiro: R\$ 4,80 (Equivalente à 4,80%)**

XIII. DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. A proposta de preços deverá conter as seguintes declarações, conforme **Modelo Anexo III**.

13.1.1. declaração que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas de qualquer natureza, incidentes sobre os objetos desta proposta;

13.1.2. declaração de total conhecimento e concordância dos termos do edital do pregão e dos seus anexos.

13.1.3. declaração, sob as penas da lei que dispõe de solução técnica para a realização de leilão oficial, online, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo a divulgação, recebimento de lances, e esclarecimentos de eventuais dúvidas dos interessados, por meio de site na internet;

13.1.4. declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional adequada ao perfeito cumprimento do objeto da contratação;



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ

13.1.5. Prazo de Validade: 90 (noventa) dias.

XIV. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA.

14.1.1. O leiloeiro poderá atuar como Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Empresário Individual).

14.1.2. **Pessoa Física:** Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente com validade nacional e Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

14.1.3. **Empresário Individual / MEI:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) e Inscrição no CNPJ, conforme o caso.

14.1.4. **Matrícula Profissional:** Certidão emitida pela Junta Comercial do domicílio ou sede, atestando a matrícula ativa do licitante como Leiloeiro Oficial e sua regularidade para o exercício da serventia, nos termos do Decreto nº 21.981/1932 e da IN DREI nº 52/2022.

14.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.2.1. **Capacidade Técnico-Operacional:** Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de leilões de bens imóveis.

14.2.2. **Inexistência de Sanções:** Certidão da Junta Comercial comprovando que o leiloeiro não se encontra suspenso ou impedido de exercer a profissão por decisão administrativa do órgão de classe.

14.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.3.1. Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional** (tributos federais e dívida ativa da União).

14.3.2. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede, relativa à atividade exercida.

14.3.2.1. Na hipótese de isenção tributária, o licitante deverá apresentar declaração oficial do órgão fazendário competente ou prova legal equivalente.

14.3.3. Prova de regularidade perante o **FGTS** (apenas para Empresário Individual, se aplicável).

14.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

14.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.4.1. No caso de empresário individual, Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

14.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

14.5.1. Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual (**Modelo Anexo II**).

XV. DA PROVA DE CONCEITO (PoC)

15.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá realizar simulação técnica do sistema em até 72 horas após convocação, demonstrando:

- Integridade de *logs* e impossibilidade de lances idênticos.
- Segurança via criptografia SSL/TLS e tempo de resposta (*uptime*).
- Interface de acompanhamento em tempo real para o fiscal da COSANPA

XVI. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com o disposto na Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações - RILC, vinculadas aos termos contratuais, com proporcionalidade ao prejuízo causado pelo descumprimento.

Belém, xxx de xxx de 2026



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado XXXX sob o N°. _____, interessado em participar do presente certame, DECLARO para os fins do Pregão Eletrônico nº XX/2026 da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, que:

1. **Tenho pleno conhecimento** do objeto licitado, das condições e do grau de dificuldade para a execução dos serviços de leiloeiro oficial, incluindo a situação dos bens imóveis a serem leiloados.
2. **Analisei** todas as informações e documentos que compõem o Edital e seus anexos, não restando dúvidas sobre as obrigações contratuais.
3. **Renuncio expressamente** a qualquer alegação futura de desconhecimento como justificativa para o descumprimento de prazos, obrigações ou para pleitear qualquer tipo de compensação ou reequilíbrio contratual.

A presente declaração é firmada ciente de que a participação no certame implica a aceitação integral e irretratável de todas as condições estabelecidas.

(Cidade/Estado), ... de de 2026.

Nome e assinatura,
CPF nº.....



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proponente:			
Endereço:			
Cidade:	Estado:	CEP:	
Telefone (s)		E-mail:	
CNPJ:		Inscrição Estadual:	

Item	Descrição dos Serviços	Qtd e	Percentual da comissão a ser paga pelo comprador ao Leiloeiro (%)	Percentual da comissão a ser repassado para a COSANPA (%)
1	Contratação de leiloeiro público oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial para a prestação de serviços técnicos de preparação, organização, publicidade, realização e condução de leilões públicos, na modalidade eletrônica (via internet), destinados à alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA. Unidade de Medida: Serviço	1		

Validade da Proposta: **90 (noventa) dias**

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas de qualquer natureza, incidentes sobre os objetos desta proposta.

Declaramos total conhecimento e concordância dos termos do edital do pregão e dos seus anexos.

Declaramos, sob as penas da lei que dispomos de solução técnica para a realização de leilão oficial, online, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo a divulgação, recebimento de lances, e esclarecimentos de eventuais dúvidas dos interessados, por meio de site na internet;

Declaramos que disponibilizaremos estrutura operacional adequada ao perfeito cumprimento do objeto da contratação.

Cidade/Estado, xxxx de de 2026.
ASSINATURA E CARIMBO



MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026 – COSANPA.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE SANEAMENTO
DO PARÁ E A EMPRESA XXXX-XXX**

Pelo presente instrumento particular, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**, Sociedade de Economia Mista Estadual por ações, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90, e com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1201, bairro São Brás, Belém – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **José Dilson Melo de Souza Júnior**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.688.476 SEGUP-PA e CPF nº 426.627.292-87, por seu Diretor Financeiro e de Mercado, Sr. **Vitor Augusto da Silva Borges**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2761669 e CPF nº 514.629.402-00, e por sua Diretora de Gestão de Pessoas e Logística, Sr. **Jeanderson da Silva Saraiva**, brasileiro, portador do RG nº 29.179 PMPA e CPF nº 704.470.712-20, e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXX**, com endereço na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XX.XXXX-XX**, endereço eletrônico: , telefone: **(XX) XXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr **XXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **xxxxxx** e portador da Carteira de Identidade RG. nº **xxxxxx** SSP/PA, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026**, e com observância da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016, Lei Complementar nº123/2006, do Decreto Estadual nº 2.121 de 28.06.2018, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, e dos preceitos de direito privado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de Leiloeiro Público Oficial, pessoa física ou jurídica (empresário individual), para prestação de serviços técnicos de preparação, organização, publicidade e condução de leilões públicos eletrônicos para alienação de imóveis da COSANPA, incluindo:

- I – cessão de plataforma tecnológica;
- II – elaboração de editais e materiais;
- III – condução das sessões públicas;
- IV – repasse à COSANPA do percentual de desconto ofertado sobre a comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E DA VINCULAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026**, Apêndice I – Detalhamento da Contratação e Proposta da **CONTRATADA**, constantes no Processo PAE 4.0 **E-2026/2431895**, e tem como fundamento as disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016, do Decreto Estadual nº 2.121 de 28.06.2018, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, e dos preceitos de direito privado, ao qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando que a remuneração está vinculada à efetiva realização dos leilões.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução compreenderá, no mínimo:

- 4.1. Planejamento e apoio técnico à avaliação dos bens;
- 4.2. Elaboração de editais e catálogos;
- 4.3. Publicidade legal e divulgação;
- 4.4. Disponibilização de plataforma eletrônica segura;
- 4.5. Realização dos leilões;
- 4.6. Prestação de contas com entrega de relatórios.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS AUTÔNOMOS DE ALIENAÇÃO: Cada procedimento de alienação de imóveis, mediante leilão, será considerado autônomo e independente, devendo observar, obrigatoriamente:

- I – aprovação prévia da Procuradoria Jurídica – PJU, quanto à regularidade jurídica do procedimento;
- II – deliberação do Conselho de Administração da COSANPA, autorizando a alienação dos bens;
- III – formalização específica de cada leilão, com edital próprio, laudos de avaliação e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

Parágrafo único. A execução de leilões sem o cumprimento das etapas previstas nesta cláusula configurará irregularidade grave, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilização administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Formalizar a venda dos bens arrematados com os respectivos compradores;
- 6.2. Realizar a cobrança dos valores arrematados (depósito bancário em conta da COSANPA);
- 6.3. Acompanhar e fiscalizar a realização dos leilões;
- 6.4. Fornecer meios para vistoria prévia dos bens pelos interessados;
- 6.5. Propor a aplicação de penalidades por descumprimento contratual, quando cabível.
- 6.6. Todos os atos praticados pelo Leiloeiro Oficial estarão sujeitos à fiscalização permanente da COSANPA, podendo ser revistos, anulados ou ajustados sempre que identificada desconformidade com o interesse público, a legislação vigente ou as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Disponibilizar equipe técnica qualificada e registrada, materiais, ferramentas, equipamentos, hardware e software necessários à perfeita execução dos leilões;
- 7.2. Elaborar e distribuir Avisos de Leilão e Catálogos Oficiais;
- 7.3. Realizar ampla divulgação do leilão, às suas expensas, de forma proporcional e compatível com a natureza, volume e valor estimado dos bens, utilizando-se de meios idôneos e eficazes, tais como:
 - I. publicação em jornal de grande circulação, quando tecnicamente justificado;
 - II. divulgação em sites especializados em leilões;
 - III. divulgação em meio eletrônico, com descrição detalhada e registro audiovisual dos bens;
 - IV. outros meios que assegurem ampla publicidade e competitividade ao certame.
- 7.3.1. A **CONTRATADA** deverá comprovar, ao fiscal do contrato, a ampla divulgação de cada leilão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do certame.
- 7.4. Disponibilizar infraestrutura tecnológica para lances online e plataforma virtual segura e gratuita, sendo obrigatório:
 - I. Garantir a rastreabilidade e a integridade de todos os lances por meio de logs de sistema inalteráveis;
 - II. Possuir criptografia de dados e certificado de segurança SSL/TLS válido;
 - III. Apresentar tempo de disponibilidade (uptime) mínimo de 99,5% durante o período do leilão;
 - IV. Permitir o acompanhamento em tempo real pela **CONTRATANTE**;
- 7.5. Dar igual tratamento a todos os bens (independentemente de valor ou liquidez) tanto na divulgação quanto na captação de interessados;
- 7.6. Fazer, com auxílio do fiscal, a avaliação, organização, composição de lotes/itens, elaboração de especificações técnicas e sugestão de preços mínimos.
- 7.7. Caberá à **CONTRATADA** apresentar, para cada lote/item, um laudo de avaliação fundamentado, contendo pesquisa de mercado com, no mínimo, 3 (três) cotações, anúncios de venda ou outras referências de valores para bens de características similares.
- 7.8. A fixação do preço mínimo para o leilão é ato de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, que aprovará ou solicitará ajustes no laudo apresentado;
- 7.9. Conduzir integralmente o leilão eletrônico, responsabilizando-se por todos os atos administrativos até o encerramento;
- 7.10. Orientar os arrematantes quanto a prazos, formas de pagamento, caução e demais procedimentos;



- 7.11.** Atender interessados pessoalmente, por telefone ou e-mail;
- 7.12.** Pagar todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de qualquer natureza decorrentes do contrato;
- 7.13.** Apresentar à **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis após o leilão:
- I.** Ata circunstanciada contendo todos os lances (ou ao menos os três maiores), identificação completa dos ofertantes e do arrematante vencedor, valor do lance vencedor e fatos relevantes;
 - II.** Cópias dos Autos de Arrematação e recibos de comissão pagos pelos arrematantes em meio físico e digital;
 - III.** Demais documentos necessários à regular conclusão do procedimento;
- 7.14.** Submeter eventuais recursos à apreciação da Contratante;
- 7.15.** Devolver a comissão aos arrematantes, em até 02 (dois) dias úteis, nas hipóteses de anulação/revogação do leilão;
- 7.16.** Informar imediatamente qualquer anormalidade verificada;
- 7.17.** Responder por perda ou extravio de valores em seu poder, ainda que por caso fortuito ou força maior;
- 7.18.** Manter sigilo sobre todas as informações recebidas, respondendo por danos decorrentes de sua quebra;
- 7.19.** Não utilizar o nome ou qualidade de contratado da COSANPA em divulgações profissionais, exceto na propaganda do próprio evento;
- 7.20.** Acompanhar interessados em visitas técnicas aos bens, quando solicitado.
- 7.21.** A **CONTRATADA** obriga-se a incluir, no edital de cada leilão, cláusula de sanção para o arrematante inadimplente, prevendo, no mínimo, a perda do valor da caução (sinal) e da comissão do leiloeiro, sem prejuízo da possibilidade de a Administração promover a execução judicial do valor do lance.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO E DO REPASSE: A remuneração da **CONTRATADA** ocorrerá exclusivamente por meio da comissão paga pelo arrematante.

- 8.1.** A comissão máxima será de 5% (cinco por cento).
- 8.2.** A **CONTRATANTE** não realizará qualquer pagamento à **CONTRATADA**.
- 8.3.** A **CONTRATADA** deverá repassar à COSANPA o percentual de desconto ofertado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 8.4.** Não haverá remuneração nos casos de leilão deserto ou fracassado.

CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS, DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. A execução do presente contrato não gerará qualquer despesa para a **CONTRATANTE**, sendo todos os custos operacionais, administrativos, logísticos e tributários integralmente suportados pela **CONTRATADA**.

- 9.2.** A remuneração da **CONTRATADA** ocorrerá exclusivamente por meio da comissão paga pelos arrematantes, nos termos do Termo de Referência, inexistindo qualquer obrigação de pagamento direto por parte da **CONTRATANTE**.
- 9.3.** Em razão da inexistência de ônus financeiro para a **CONTRATANTE**, o valor estimado do presente contrato é fixado em **R\$ 0,00 (zero reais)**, possuindo caráter meramente formal.
- 9.4.** Em decorrência do disposto nesta cláusula, fica dispensada a indicação de dotação orçamentária, nos termos da legislação aplicável, uma vez que não haverá assunção de despesa pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do referido Instrumento podendo ser prorrogado, nos termos do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: A execução será acompanhada por Gestor/fiscal, lotado na UESP e formalmente designado, nos termos do art. 154 e seguintes do RILC da COSANPA,

cabendo:

- 11.1.** Registrar ocorrências;
- 11.2.** Verificar regularidade fiscal;
- 11.3.** Acompanhar prazos e execução;
- 11.4.** Exigir correções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis após cada leilão:

- 12.1.** Ata da sessão;
- 12.2.** Relatório circunstanciado;
- 12.3.** Dados dos arrematantes;
- 12.4.** Documentos comprobatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções, nos termos dos arts. 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016 e do RILC:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade.

13.2. DAS MULTAS

13.2.1. As multas serão aplicadas com base nos seguintes referenciais:

I – valor da comissão recebida pela **CONTRATADA** no leilão correspondente;

II – valor do repasse devido à **CONTRATANTE**;

III – valor do lote arrematado, quando aplicável.

13.2.2. Na hipótese de inadimplemento contratual anterior à realização do leilão ou à primeira arrematação — tais como falha na publicidade, indisponibilidade da plataforma, recusa injustificada em conduzir a sessão ou qualquer conduta que impeça a realização do certame —, inexistindo comissão ou repasse como base de cálculo, a multa será fixada alternativamente:

I – em percentual entre 2% (dois por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor médio dos laudos de avaliação dos imóveis disponibilizados para o respectivo leilão; ou

II – em valor fixo previamente definido pela autoridade competente antes da assinatura do contrato.

Parágrafo único. A definição da base de cálculo observará a proporcionalidade e a gravidade da infração, mediante motivação expressa da autoridade competente.

13.3. MULTA POR INEXECUÇÃO PARCIAL

13.3.1. Em caso de inexecução parcial ou descumprimento de obrigações contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre a base de cálculo aplicável (comissão ou repasse), conforme a gravidade da infração.

13.4. MULTA POR INEXECUÇÃO TOTAL

13.4.1. Em caso de inexecução total do contrato ou descumprimento que inviabilize a execução do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre a base de cálculo aplicável.

13.5. MULTA POR ATRASO NO REPASSE

13.5.1. O atraso no repasse do percentual devido à **CONTRATANTE** sujeitará a **CONTRATADA** à:

I – multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor devido;

II – incidência de multa compensatória de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 20 (vinte) dias.

13.6. MULTA POR NÃO REALIZAÇÃO DO LEILÃO



13.6.1. A não realização injustificada de leilão previamente agendado sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da comissão do leilão.

13.7. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

13.7.1. O descumprimento de obrigações acessórias, tais como:

I - não apresentação de relatório;

II - falhas na publicidade;

III - irregularidades na plataforma;

13.7.2. Sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre a comissão do leilão correspondente.

13.8. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

13.8.1. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções, quando:

a) apresentar documento falso ou declaração falsa;

b) retardar a execução do contrato;

c) falhar ou fraudar na execução;

d) comportar-se de modo inidôneo.

13.9. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.9.1. Será aplicada declaração de inidoneidade quando comprovada prática de atos ilícitos graves, fraude fiscal ou conduta que demonstre incapacidade de contratar com a Administração Pública.

13.10. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE SANÇÕES

13.10.1. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à **CONTRATANTE**.

13.10.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

13.10.3. O não pagamento das multas poderá ensejar:

I – compensação com valores eventualmente devidos;

II – inscrição em dívida ativa;

III – cobrança judicial.

13.10.4. Caberá recurso administrativo, nos termos do art. 204 do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RISCO DO NEGÓCIO: A atividade de leiloeiro constitui risco do negócio, sendo devida remuneração apenas em caso de efetiva arrematação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ACORDO ENTRE AS PARTES: O contrato poderá ser alterado nos termos da Lei nº 13.303/2016 e RILC, observadas as peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO: O Contrato resolver-se-á das seguintes formas e nas seguintes condições, garantido o processo legal do contraditório, nos termos do Art. 200 e 201 do RILC e a ampla defesa:

16.1. Por decurso do prazo de vigência;

16.2. Por distrato;

16.3. Por denúncia pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo e mediante comunicação escrita, nos termos da Lei 13.303/16.

16.4. Por rescisão de pleno direito pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, com a consequente perda da garantia prestada e sem que lhe assista direito a indenização de qualquer espécie, para este fim entendendo-se por justa causa, além das hipóteses previstas no Artigo 200 e 201 do RILC, as situações abaixo:

- a) Se a **CONTRATADA** infringir ou descumprir qualquer das cláusulas, condições ou obrigações assumidas no Contrato ou dele decorrentes;
- b) Desatendimento de determinação do Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como de seus superiores;
- c) Desídia no cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato;
- d) Prática de atos que importem em descrédito comercial para a **CONTRATANTE** ou dano à sua imagem;
- e) Cessão, transferência ou subcontratação parcial do objeto do Contrato sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como associação com terceiro que afete a execução do Contrato, nos termos do Parágrafo único, art. 196, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC, e art. 78, da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016;
- f) Não recolher dentro do prazo determinado multa regularmente imposta;
- g) Incorrer mais de duas vezes em infração para a qual seja legal ou contratualmente cominada pena de multa;
- h) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- i) Ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução do Contrato.

NOTA: Rescindido o Contrato, poderá o Presidente da **CONTRATANTE**, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que a **CONTRATADA** seja declarada inidônea para transacionar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão prestados conforme demanda da **CONTRATANTE**, podendo ocorrer mediante ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVISÃO DO CONTRATO: Fica vedada a revisão contratual com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro, na ocorrência de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, conforme art. 148, § 2º, do Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Belém/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO: O extrato deste Contrato será publicado, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, em face do que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA: Estando as partes assim justas e acordadas, após terem lido, entendido e rubricado cada uma de suas páginas, firmam para todos os efeitos jurídicos e legais este instrumento, em 02 (duas) vias de teor e forma, em presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo identificadas e firmadas, atribuindo-lhe força executiva judicial.

Belém-PA, na data da assinatura eletrônica.

Pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA:**

José Dilson Melo de Souza Júnior
Presidente



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



Vitor Augusto da Silva Borges
Diretor Financeiro e de Mercado

Jeanderson da Silva Saraiva
Diretor de Gestão de Logística

Pela **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**:

XXXXXXXX

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: